

21 de junho de 2023  
Ano XVI - Nº 1.165 - R\$ 0,50

### Cafeteria Café Capri sofre com incêndio em Araruama

Na noite do último domingo (18), um incêndio na cafeteria Café Capri assustou quem passava pelo bairro da Vila Capri, centro de Araruama. Segundo Nota Oficial do estabelecimento divulgada em rede social...

Pág 02

### Polo de vacinação no Shopping Plaza Macaé continua até 30 de junho

O posto de vacinação no Shopping Plaza Macaé continua até 30 de junho para adultos e crianças. O objetivo da Secretaria de Saúde é ampliar o acesso à imunização contra a Influenza e Covid-19.

Pág 02

### Casos de síndrome respiratória grave estão em queda, aponta Fiocruz

Os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) estão em queda nas tendências de longo prazo nas últimas seis semanas e de curto prazo, que envolvem as últimas 3 semanas. É o que informa o boletim InfoGripe...

Pág 16

### Programa do Governo do Rio para castração móvel gratuita está entre os maiores do mundo

O programa RJPET é desenvolvido pela Subsecretaria de Proteção e Bem-Estar Animal, ligada à Secretaria de Estado de Saúde (SES), e já fez mais de 270 mil atendimentos, desde que foi lançado, há um ano e meio.

Pág 16

## Jogos sensoriais e esportivos vão marcar mais uma edição do projeto “Super Ação” da Prefeitura de Araruama



**PREFEITURA  
ARARUAMA**

# SUPER AÇÃO

UM OCEANO DE  
POSSIBILIDADES

## 22.JUNHO

08:30 ÀS 16:30

**PROJETO DESTINADO À  
INTERAÇÃO DE PAIS E  
ALUNOS DA EDUCAÇÃO  
INCLUSIVA DAS ESCOLAS  
PÚBLICAS MUNICIPAIS**

**OFICINAS, JOGOS, BRINCADEIRAS  
SENSORIAIS E MUITO MAIS!**

**LOCAL:  
DARCY RIBEIRO**

A Prefeitura de Araruama, por meio da Divisão de Educação Inclusiva e Diversidade, vai realizar o “ Super Ação - Sentir o mundo é colorir a vida”.

O evento vai acontecer nesta quinta-feira, dia 22, no Colégio Professor Darcy Ribeiro, de 8h30 às 16h30.

Na programação estão pre-

vistas atividades como: parque de diversões sensorial, oficina de Tie Dye, capoeira, carrinho da leitura...

Pág 02

## Prefeitura de Cabo Frio convoca candidatos aprovados em concurso para habilitação e exame de saúde

A Prefeitura de Cabo Frio está fazendo nova convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público 2020, para habilitação e exame de saúde. Desta vez, os convocados são os aprovados para as vagas de Docente I para Educação Infantil e Anos Iniciais no Ensino Fundamental, Auxiliar de Classe e Procurador Jurídico.

Os convocados devem comparecer no auditório da Prefeitura de Cabo Frio, na Praça Tiradentes, no Centro, no dia 5 de julho, das 9h às 16h. A lista de convocação dos aprovados, assim como a lista dos documentos a serem apresentados, está no Edital SECAD Nº 38/2023, publicado em Diário Oficial, na edição 713/Caderno 2. O documento pode ser acessado através do

endereço: <http://rj.portal.datransparencia.com.br/prefeitura/cabofrio/iframe.cfm?pagina=abreDocumento&arquivo=3FE-2025D8B48>.

Os convocados deverão comparecer, pessoalmente ou por procurador, portando procuração pública ou particular com firma reconhecida, conforme modelo constante no Anexo do edital. O não comparecimento do convocado ou de seu procurador na data, horário e local previstos, ou a não apresentação de todos os documentos exigidos para efeitos do procedimento de nomeação, posse e exercício implicará em desclassificação, ficando reservado à Administração Municipal o direito de convocar o próximo candidato, observada a ordem de aprovação e classificação.

### LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: [www.logusnoticias.com.br](http://www.logusnoticias.com.br)

E-mail: [logusnoticias@hotmail.com](mailto:logusnoticias@hotmail.com)

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ  
Cep: 28640-000  
Tel: (22) 99251-8728  
(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável  
André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares

## Jogos sensoriais e esportivos vão marcar mais uma edição do projeto “Super Ação” da Prefeitura de Araruama

A Prefeitura de Araruama, por meio da Divisão de Educação Inclusiva e Diversidade, vai realizar o “Super Ação - Sentir o mundo é colorir a vida”.

O evento vai acontecer nesta quinta-feira, dia 22, no Colégio Professor Darcy Ribeiro, de 8h30 às 16h30.

Na programação estão previstas atividades como: par-

que de diversões sensorial, oficina de Tie Dye, capoeira, carinho da leitura, corrida guiada, circuito, luta, goal Ball, oficina de bolas de sabão, brincadeira com água...ou seja, a diversão será garantida.

Participarão do encontro os alunos da Educação Inclusiva Municipal, seus respectivos responsáveis, os profissionais

de apoio, professores especializados das Salas de Recursos e SAETs, professores e alunos da Classe Bilingue, representantes de todas as unidades escolares, professores de Educação Física, Equipe da Inclusão e do NAE.

O objetivo é possibilitar atividades, como jogos sensoriais e esportivos adaptados à interação entre pais, filhos e escola.

## Cafeteria Café Capri sofre com incêndio em Araruama

Na noite do último domingo (18), um incêndio na cafeteria Café Capri assustou quem passava pelo bairro da Vila Capri, centro de Araruama.

Segundo Nota Oficial do estabelecimento divulgada em rede

social, o acidente aconteceu na parte externa do local, devido a problemas com a lareira recém-instalada e foi controlado por funcionários.

Ainda de acordo com informações, o Corpo de Bombeiros foi acionado, mas as chamas já esta-

vam controladas. Ninguém ficou ferido e não houve dano material.

Na manhã de segunda-feira (19), um vídeo foi divulgado pela empresa mostrando funcionários realizando a limpeza da loja para reabrir ao público.

## Polo de vacinação no Shopping Plaza Macaé continua até 30 de junho

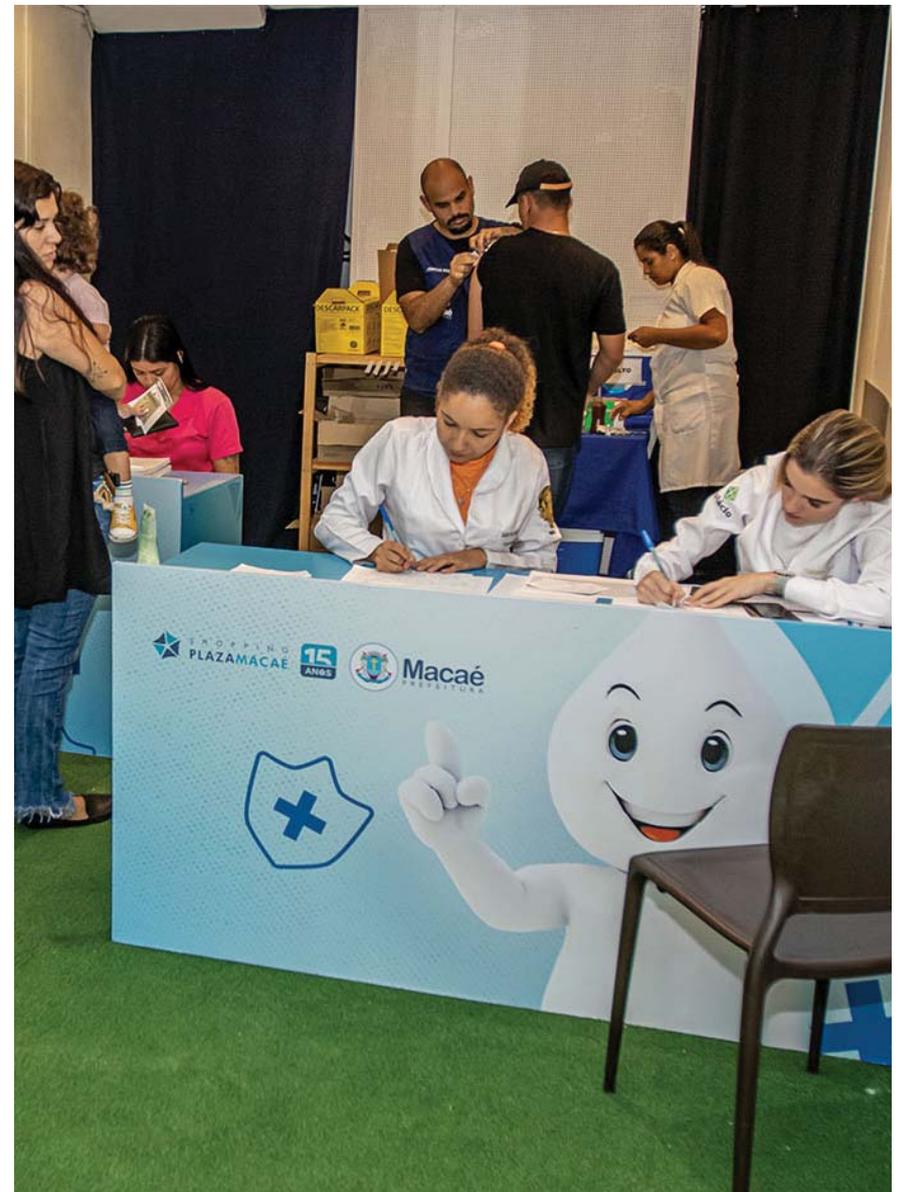
O posto de vacinação no Shopping Plaza Macaé continua até 30 de junho para adultos e crianças. O objetivo da Secretaria de Saúde é ampliar o acesso à imunização contra a Influenza e Covid-19. O espaço, montado na parte interna próximo à entrada lateral, funciona das 10h às 16h até o dia 23 de junho. Já na última semana, entre os dias 26 e 30, o horário será diferenciado, com definição em breve. Desde o início da ação, este mês, já foram aplicadas 1.879 doses.

A imunização contra a Covid-19 disponibiliza as seguintes vacinas: Coronavac e Pfizer (Baby, Adulto, Pediátrica e Bivalente).

Para se vacinar, é necessário apresentar o comprovante de vacinação anterior, documento de identificação oficial com foto, cartão do SUS ou CPF e, no caso de crianças, obrigatoriamente, a caderneta de vacinação.

### Influenza

A vacinação que protege contra a gripe H1N1, H3N2 – que são duas variantes do vírus Influenza tipo A – e contra uma cepa viral da Influenza tipo B está disponível para a população em geral, a partir dos seis meses de idade.





# Município de Araruama

## Poder Executivo


**PORTARIA Nº548/2023**

**Nomeia Candidato aprovado no Concurso Público 001/2019 no cargo de OFICIAL ADMISTRATIVO do Quadro Permanente do Município.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e competência conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Art. 37, II da Constituição Federal, c/c Art. 18, II, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR, CLAUDIA REGINA COSTA**, inscrita no CPF nº 008.450.317-32, para tomar posse do cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, mediante aprovação e habilitação no Concurso Público referente ao provimento funcional do quadro permanente do Município de Araruama, realizado em conformidade com o Edital nº 001/2019 de 01 de agosto de 2019, cujo resultado final fora homologado através da Portaria nº 638 de 25 de outubro de 2019.

II – O Nomeado exercerá suas atribuições em regime de estágio probatório, nos termos da legislação vigente, ou seja, 03 (três) anos.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Gabinete da Prefeita, 16 de maio de 2023**

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

**PORTARIA Nº549/2023**

**Nomeia Candidato aprovado no Concurso Público 001/2019 no cargo de VIGIA do Quadro Permanente do Município.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e competência conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Art. 37, II da Constituição Federal, c/c Art. 18, II, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR, LUIZ FILIPE DE SIQUEIRA MARQUES COUTINHO**, inscrito no CPF nº 132.801.827-00, para tomar posse do cargo de **VIGIA**, mediante aprovação e habilitação no Concurso Público referente ao provimento funcional do quadro permanente do Município de Araruama, realizado em conformidade com o Edital nº 001/2019 de 01 de agosto de 2019, cujo resultado final fora homologado através da Portaria nº 638 de 25 de outubro de 2019.

II – O Nomeado exercerá suas atribuições em regime de estágio probatório, nos termos da legislação vigente,

ou seja, 03 (três) anos.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Gabinete da Prefeita, 16 de maio de 2023**

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

**PORTARIA Nº550/2023**

**Nomeia Candidato aprovado no Concurso Público 001/2019 no cargo de MERENDEIRA do Quadro Permanente do Município.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e competência conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Art. 37, II da Constituição Federal, c/c Art. 18, II, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR, CASSIA QUINTANILHA DE ANDRADE MARINHO**, inscrita no CPF nº 120.081.907-14, para tomar posse do cargo de **MERENDEIRA**, mediante aprovação e habilitação no Concurso Público referente ao provimento funcional do quadro permanente do Município de Araruama, realizado em conformidade com o Edital nº 001/2019 de 01 de agosto de 2019, cujo resultado final fora homologado através da Portaria nº 638 de 25 de outubro de 2019.

II – O Nomeado exercerá suas atribuições em regime de estágio probatório, nos termos da legislação vigente, ou seja, 03 (três) anos.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Gabinete da Prefeita, 16 de maio de 2023**

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

**PORTARIA Nº551/2023**

**Nomeia Candidato aprovado no Concurso Público 001/2019 no cargo de MERENDEIRA do Quadro Permanente do Município.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e competência conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Art. 37, II da Constituição Federal, c/c Art. 18, II, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR, STEFFANY SALUSTIANO DA SILVA GONZALEZ**, inscrita no CPF nº 105.240.867-29, para tomar posse do cargo de **MERENDEIRA**, mediante aprovação e habilitação no Concurso Público referente ao provimento funcional do quadro permanente do Município de Araruama, realizado em conformidade com o Edital nº 001/2019 de 01 de agosto de 2019, cujo resultado final fora homologado através da Portaria nº 638 de 25 de outubro de 2019.

II – O Nomeado exercerá suas atribuições em regime de estágio probatório, nos termos da legislação vigente, ou seja, 03 (três) anos.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 16 de maio de 2023**

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

**PORTARIA Nº552/2023**

**Nomeia Candidato aprovado no Concurso Público 001/2019 no cargo de MERENDEIRA do Quadro Permanente do Município.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e competência conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Art. 37, II da Constituição Federal, c/c Art. 18, II, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR, JULIANA QUEIROZ NUNES DAVID**, inscrita no CPF nº 157.357.307-89, para tomar posse do cargo de **MERENDEIRA**, mediante aprovação e habilitação no Concurso Público referente ao provimento funcional do quadro permanente do Município de Araruama, realizado em conformidade com o Edital nº 001/2019 de 01 de agosto de 2019, cujo resultado final fora homologado através da Portaria nº 638 de 25 de outubro de 2019.

II – O Nomeado exercerá suas atribuições em regime de estágio probatório, nos termos da legislação vigente, ou seja, 03 (três) anos.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Gabinete da Prefeita, 16 de maio de 2023**

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### **PORTARIA Nº553/2023**

#### **Nomeia Candidato aprovado no Concurso Público 001/2019 no cargo de PROFESSOR II do Quadro Permanente do Município.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e competência conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Art. 37, II da Constituição Federal, c/c Art. 18, II, da Lei Orgânica Municipal;

#### **RESOLVE**

**I – NOMEAR, NILTA LUCIA FARIA AZEVEDO**, inscrita no CPF nº 873.090.767-53, para tomar posse do cargo de **PROFESSOR II**, mediante aprovação e habilitação no Concurso Público referente ao provimento funcional do quadro permanente do Município de Araruama, realizado em conformidade com o Edital nº 001/2019 de 01 de agosto de 2019, cujo resultado final fora homologado através da Portaria nº 638 de 25 de outubro de 2019.

II – O Nomeado exercerá suas atribuições em regime de estágio probatório, nos termos da legislação vigente, ou seja, 03 (três) anos.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Gabinete da Prefeita, 16 de maio de 2023**

**Livia Bello**  
**“Livia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 191 DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

#### **EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 186 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**(Projeto de Lei Complementar nº 08, de autoria do Poder Executivo).**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, com fundamentos na Lei Orgânica do Município, faz saber que a **Câmara Municipal de Araruama APROVOU e ela SANCIONA** a seguinte **Lei Complementar**:

**Art. 1º. São atribuições do Secretário Municipal de Meio Ambiente:**

I- Coordenar a prestação dos serviços municipais aos cidadãos no que se refere a sua área de atuação;

II- Propor políticas e instrumentos de modernização, colaboração e descentralização administrativa nos Órgãos vinculados funcional e hierarquicamente, visando à agilização dos procedimentos e processos inerentes à sua área de atuação;

III- Coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à sua área de atuação;

IV- Normatizar a comunicação interna, de acordo com as normas legais da PMA e legislação em vigor, visando agilizar os trâmites processuais;

V- Implantar, fiscalizar e administrar as unidades de conservação e áreas protegidas do município, visando a proteção dos mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ambiental;

VI- Colaborar tecnicamente, sempre que possível, com os respectivos proprietários na conservação de área de vegetação declarada de preservação permanente, assim como, incentivar o desenvolvimento de jardins, plantas medicinais, hortas, pomares, matas e pequenos reflorestamentos;

VII- Controlar os padrões de qualidade ambiental relativos à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual, e a contaminação dos solos, incluindo o monitoramento e balneabilidade das águas costeiras e de interiores;

VIII- Implantar, coordenar e operacionalizar hortos municipais, com a finalidade de executar reflorestamento, projetos paisagísticos, serviços de jardinagem e arborização nas áreas públicas e de lazer do Município;

IX- Propor normas ambientais destinadas a disciplinar as atividades dos setores produtivos que operem no Município;

X- Estimular a implantação e normatizar as atividades relacionadas ao Turismo Ecológico no Município, em conjunto com outros Órgãos;

XI- Contribuir na definição das políticas de limpeza urbana, em relação à coleta, reciclagem e disposição do lixo, em conjunto com outros Órgãos;

XII- Promover a conscientização para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, incluindo a criação de espaços formais e informais para a construção de uma cidadania ambiental, especialmente em crianças e adolescentes, em conjunto com outros Órgãos;

XIII- Operacionalizar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável;

XIV- Executar projetos específicos de defesa, preservação, e recuperação do meio ambiente, incentivando a criação e absorção de tecnologias compatíveis com a sustentabilidade ambiental;

XV- Apoiar com os recursos próprios disponíveis e procurar o apoio externo para toda e qualquer iniciativa de desenvolvimento sustentável, assim como empreendimentos voltados à preservação dos diferentes ecossistemas no âmbito do Município;

XVI- Fiscalizar todas as formas de agressão ao meio ambiente, aplicando as penalidades previstas em Lei;

XVII- Examinar e julgar as reclamações e recursos das autuações e notificações fiscais;

XVIII- Licenciar as atividades potencialmente poluidoras no âmbito do Município;

XIX- Interagir com as outras secretarias da PMA, para execução dos programas, projetos e ações de sua área de competência.

**Art. 2º. São atribuições dos Assessores Técnicos lotados na Secretaria de Meio Ambiente:**

I- Assistir ao Secretário, no encaminhamento de matérias e questões que envolvam aspectos jurídicos e legais;

II- Examinar e elaborar a proposição de atos legais, regulamentares e administrativos, de natureza vinculada à atividade finalística da SEMAM;

III- Preparar respostas técnicas a pleitos de natureza vinculada à atividade finalística, e ainda, examinar e preparar propostas de editais de licitação, contratos, convênios, de ajustes e de protocolos em geral, a serem firmados pelo Secretário;

IV- Assessoramento ao Secretário no encaminhamento de questões técnicas ligadas a SEMAM;

V- Elaborar respostas e pareceres técnicos às solicitações vinculadas a SEMAM;

VI- Coordenar a participação da SEMAM em simpósios, seminários, congressos, feiras e outros eventos conforme instruções do Secretário;

VII- Desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da SEMAM, designadas pelo Secretário.

**Art. 3º. São atribuições dos Assessores Especiais lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

I- Planejar, coordenar e executar a política de comunicação social da SEMAM, em consonância com as diretrizes definidas pela Assessoria de Comunicação da PMA, inclusive para intercâmbio de informações com outras esferas de Governo Municipal;

II- Promover e orientar, estrategicamente, a divulgação dos programas desenvolvidos pela SEMAG;

III- Redigir e expedir correspondências relacionadas com a administração da SEMAG;

IV- Implementar as políticas de modernização administrativa, de documentação, de informação e de informática da SEMAM, em consonância com as orientações, normas e diretrizes baixadas pelo Secretário;

V- Planejar, promover e coordenar, em conjunto com as demais unidades, a comunicação interna da SEMAM, buscando a integração cooperativa entre as áreas;

VI- Manter o sistema de controle físico dos bens móveis e equipamentos da SEMAG, indicando quando necessário a manutenção periódica dos mesmos;

VII- Manter estoque de material indispensável aos



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Continuação Pág. 4 - LEI COMPLEMENTAR Nº 191

serviços administrativos e de limpeza da SEMAM, assim como requisitar reposições quando necessário;

VIII- Promover o controle de pessoal de acordo com as orientações do Secretário;

IX- Promover o serviço de limpeza e conservação das dependências da sede da SEMAM;

X- Promover as atividades de informação ao público, incluindo informações sobre processos;

XI- Promover a organização e divulgação das atividades da SEMAM em datas específicas, em conjunto com os demais departamentos e divisões;

XII- Promover a organização e encaminhamento de processos administrativos, memorandos e ofícios;

XIII- Assessorar o Secretário na coordenação e controle das atividades da SEMAM;

XIV- Desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da SEMAM, designadas pelo Secretário.

**Art. 4º. São atribuições do Superintendente de Ambiente:**

I- Auxiliar o Secretário na direção, planejamento, organização, coordenação e controle das atividades da Superintendência de Ambiente;

II- Representar o Secretário junto a outros órgãos da administração direta ou órgãos estaduais ou federais quando por este designado;

III- Substituir automática e eventualmente o Secretário em sua ausência, impedimento ou afastamento legal;

IV- Coordenar as ações de fiscalização pró-ativa e sob demanda (denúncias) de atividades poluidoras no município;

V- Promover a integração com órgãos fiscalizadores Estaduais e Federais, incluindo Batalhão Florestal, INEA e Ibama, assim como com a GMA;

VI- Exercer outras atividades delegadas pelo Secretário.

**Art. 5º. São atribuições do Diretor do Departamento de Controle Ambiental:**

I- Exercer o controle ambiental dos serviços públicos do Município no que se refere à varrição, coleta de lixo urbano e disposição final de resíduos sólidos de qualquer natureza, através de Manifesto de Resíduos;

II- Exercer o controle ambiental das empresas licenciadas pelo Município no que se refere à disposição final de resíduos sólidos de qualquer natureza, através de Manifesto de Resíduos;

III- Coletar e manter atualizados dados sobre a coleta e disposição final dos resíduos sólidos do município, assim como da taxa de arborização;

IV- Coletar e manter atualizados dados sobre a taxa de arborização urbana municipal, assim como das espécies e suas características;

V- Avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de poda e corte de árvores da área urbana do município, obedecendo a legislação pertinente;

VI- Coordenar o trabalho de poda e corte de árvores em áreas públicas do município;

VII- Auxiliar na formulação de normas, planos e programas referentes aos resíduos sólidos urbanos, arborização urbana ou quaisquer temas afins;

VIII- Coordenar a execução dos trabalhos necessários para a recuperação ambiental de áreas degradadas;

IX- Coordenar as atividades do Horto Municipal visando a produção de mudas para recuperação de áreas degradadas, arborização de áreas públicas e recuperação de matas ciliares;

X- Articular-se com outros órgãos e instituições afins, mantendo cadastro de informações referentes ao monitoramento ambiental do município;

XI- Desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da SEMAM, designadas pela Diretoria do Departamento.

**Art. 6º. São atribuições do Diretor de Departamento de Licenciamento Ambiental:**

I- Promover a análise de processos e cálculo de taxas referentes ao Licenciamento Ambiental das atividades potencialmente poluidoras instaladas no município;

II- Promover a integração com órgãos Estaduais e Federais com relação às atividades de licenciamento no município;

III- Executar os serviços de vistoria técnica em empreendimentos instalados no município, com vistas ao licenciamento ambiental;

IV- Manter atualizados dados sobre os empreendimentos licenciados no município, com vistas à informação gerencial e ao público;

V- Desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da SEMAM, designadas pelo Secretário.

**Art. 7º. São atribuições do Diretor de Departamento de Educação Ambiental:**

I- Promover a análise de áreas identificadas como de prioridade ambiental no município, elaborando projetos e ações de preservação ambiental;

II- Elaborar e promover ações de educação ambiental, buscando parcerias com universidades, escolas particulares e outros órgãos governamentais e não-governamentais;

III- Elaborar e promover a execução de projetos prioritários do governo na área ambiental;

IV- Desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da SEMAM, designadas pelo Secretário.

**Art. 8º. É atribuição do Coordenador do Fundo Municipal de Ambiente:**

I- Coordenar as atividades de controle financeiro, orçamentário e contábil referente ao FUCAM.

**Art. 9º. São atribuições do Chefe de Divisão de Finanças:**

I- Administrar e coordenar a execução das atividades referentes à elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual do FUCAM, à execução orçamentária, financeira, patrimonial e aos registros contábeis do FUCAM;

II- Realizar acompanhamento técnico na execução orçamentária e financeira do FUCAM quando da descentralização de orçamento;

III- Manter realizados os relatórios das diretorias executoras do orçamento, quanto a receita e despesas do FUCAM;

IV- Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo FUCAM.

**Art. 10. São atribuições do Chefe de Divisão de Contabilidade:**

I- Providenciar a escrituração sintética e analítica dos lançamentos relativos às operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa;

II- Organizar e apresentar ao Coordenador do Fundo, nos prazos estabelecidos, o balanço geral, bem como os balancetes mensais, diários e outros documentos de apuração contábil;

III- Comunicar ao Coordenador do Fundo a existência de qualquer diferença nas prestações de contas, quando não tenham sido imediatamente cobertas, sob pena de responder solidariamente com o responsável pelas omissões;

IV- Promover, em colaboração com a Superintendência de Ambiente, o registro contábil dos bens patrimoniais da mesma, acompanhando as variações e propondo as providências que se fizerem necessárias;

V- Promover a análise, controle e prestação de contas dos convênios;

VI- Executar outras atribuições afins.

**Art. 11. São atribuições da Fiscalização Ambiental:**

I - executar trabalhos de fiscalização e promoção no campo do meio ambiente;

II- inspecionar estabelecimentos industriais, extrativistas, de mineração, comerciais e residenciais, com a finalidade de prevenir o desequilíbrio ambiental;

III- obedecer rigorosamente os princípios, deveres, proibições, responsabilidades e obrigações relativas ao



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Continuação Pág. 5 - LEI COMPLEMENTAR Nº 191

servidor público estabelecidos em leis e normas vigentes destacando-se as obrigações referentes à ética no serviço público, comunicando a autoridade competente, se for o caso, para a apuração de responsabilidades por desrespeito às normas e leis;

IV- respeitar a estrutura hierárquica do Órgão, cumprindo com disciplina as determinações estabelecidas pela autoridade competente;

V- identificar-se previamente, sempre que estiver em ação fiscalizatória;

VI- abordar as pessoas de forma educada e formal, quando das ações fiscalizatórias;

VII- cumprir seu papel de educador e multiplicador de informações, orientando a comunidade em geral sobre a legislação ambiental vigente e sobre direitos e deveres referentes a prazos e documentos a serem apresentados resultantes de ação fiscalizatória;

VIII- aplicar as sanções previstas na legislação vigente, mediante a constatação de ilícitos ambientais;

IX- preencher os formulários de fiscalização com atenção, de forma concisa e legível, ou mediante uso de equipamento digital, circunstanciando os fatos averiguados com informações objetivas e o enquadramento legal específico, evitando a perda do impresso, quando for o caso, ou provocando a nulidade da autuação;

X- submeter-se às necessidades do exercício da atividade fiscalizatória, atuando em locais, dias e horários necessários, ainda que peculiares, à execução adequada dos trabalhos práticos;

XI- atender aos prazos estabelecidos pela autoridade

hierarquicamente superior, para a adoção dos procedimentos pertinentes, inclusive quanto à entrega de formulários lavrados e demais documentos das atividades de fiscalização, ainda que mediante solução eletrônica;

XII- apresentar à autoridade hierarquicamente superior o Relatório de Autuação, Parecer Técnico, bem como dados complementares dos fatos ocorridos, preferencialmente com fotos, descrição e localização exata do ilícito ambiental;

XIII- participar de cursos, atualizações, treinamentos e encontros que visem o aperfeiçoamento das suas funções;

XIV- zelar pela manutenção, uso adequado e racional dos veículos, barcos, equipamentos e demais instrumentos empregados nas ações fiscalizatórias em geral e, em específico, aqueles que lhes forem confiados;

XV- comunicar ao superior imediato os desvios praticados e as irregularidades detectadas no exercício da ação fiscalizatória;

XVI- abster-se em aceitar favorecimentos que impliquem no recebimento de benefícios para hospedagem, transporte, alimentação, salvo em situações de emergência e que não tenham sido previstas no planejamento operacional;

XVII- abster-se em aceitar presentes e brindes de qualquer espécie, cuja doação seja motivada por sua condição de Auditor Fiscal;

Art. 12. A ação fiscal será determinada pela ordem de serviço do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13. A autoridade competente poderá decidir pela execução da ação fiscalizatória, devendo lavrar em se-

guida o respectivo formulário de Ordem de Serviço, com o objetivo de formalizar a decisão proferida.

Art. 14. A autoridade competente poderá emitir Ordem de Busca de Informações designando servidor para atuar de forma não ostensiva e em caráter reservado, nas atividades de precursão para levantamento de dados e informações.

Art. 15. As ações fiscalizatórias são classificadas em:

I – execução de plano de fiscalização previamente estabelecido;

II – cumprimento de determinação superior;

III – cumprimento de determinação judicial ou do Ministério Público;

IV – atendimento à denúncia;

V – ação supletiva decorrente de omissão ou ilegalidade, identificadas a partir de monitoramento sobre órgãos do Sisnama, quando se tratar de fato de interesse local;

Art. 16. Ficam criados os núcleos de fiscalização de Meio Ambiente nas Subprefeituras dos distritos do município, onde será lotado o auditor fiscal através de Ordem de Serviço, conforme a necessidade do distrito solicitante.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita, 20 de Junho de 2023.**

**Lívia Bello**  
**Lívia de Chiquinho'**  
**Prefeita**

### LEI Nº 2.572 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO 'ARARUAMA LITERÁRIA' E DO 'ARARUAMA WINE JAZZ FESTIVAL' NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

**(Projeto de Lei nº 26, de autoria do Poder Executivo).**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso das atribuições e competências conferidas por Lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a **Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica **instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o 'Araruama Literária'**, a ser realizado, anualmente, no mês de maio.

Art. 2º. Fica **instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o 'Araruama Wine Jazz Festival'**, a ser realizado, anualmente, no mês de julho.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-

cação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita, 20 de junho de 2023.**

**Livia Bello**  
**"Livia de Chiquinho"**  
**Prefeita**

### LEI Nº 2.573 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

**CRIA A JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL – JARIA, ORIUNDOS DE AUTO DE INFRAÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, REGULAMENTANDO O ARTIGO 1º, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 138/2018, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL – SISLAM DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

**(Projeto de Lei nº 27, de autoria do Poder Executivo).**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas

por Lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a **Câmara Municipal de Araruama APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica **instituída a Junta de Análise de Recursos de Infração Ambiental – JARIA**, responsável pelos litígios suscitados pela imposição de sanções administrativas, oriundo de Auto de Infração Ambiental, estabelece a composição e o rito processual em última instância.

Parágrafo único. A JARIA é um órgão colegiado e deliberativo, componente da Secretaria de Meio Ambiente, com finalidade de implementar, analisar e julgar os recursos dos processos administrativos ambientais, lavrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. A Junta de Análise de Recursos de Infração Ambiental – JARIA, funcionará vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente a análise e o julgamento das defesas em sede de 1ª Instância e compete à Junta de Análise de Recursos de Infração Ambiental – JARIA a análise e o julgamento dos recursos ambientais em sede de 2ª Instância, confor-



# Município de Araruama

## Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - LEI Nº 2.573

me previsto nos Artigos 9º e 15 desta lei, sendo ambos competentes para:

I- Julgar as defesas e recursos interpostos pelos autuados contra as penalidades aplicadas pela autoridade referida no parágrafo único do art. 1º desta lei, desde que respeitada a respectiva instância de julgamento;

II- Dar ciência de suas decisões ao recorrente, sobre as decisões da comissão de julgamento e do Secretário Municipal de Meio Ambiente;

III- Solicitar aos órgãos de fiscalização informações relativas à defesa e recursos, objetivando melhor análise da situação recorrida;

IV- Solicitar, quando cabível, aos órgãos de fiscalização estadual ou federal, do qual originou o processo administrativo ambiental.

Art. 4º. A comissão de julgamento deverá ser composta por 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, sendo estes preferencialmente, servidores públicos Municipais de cargo de provimento efetivo e membros das instituições a seguir:

I- Os membros da comissão de julgamento e seus suplentes serão nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, conforme o disposto:

a) 2 (dois) membros da Prefeitura Municipal de Araruama;

b) 1 (um) membro da Câmara Municipal de Vereadores;

c) 1 (um) membro representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

d) 1 (um) membro representante do Conselho Regional de Contabilidade.

§1º- O representante da Prefeitura Municipal de Araruama não poderá ser o responsável pela autuação, ser ocupante do cargo de Auditor Fiscal com ênfase em Meio Ambiente ou qualquer outro relacionado com a atividade de fiscalização ambiental.

§2º- A função do membro da comissão de Julgamento não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§3º- Em caso de exoneração do servidor efetivo membro da comissão, afastamento a pedido, licença por período superior a 60 (sessenta) dias úteis, novo servidor efetivo deverá ser indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§4º- As instituições previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, deverão indicar por meio de ofício os seus representantes, substituindo os mesmos em caso de afastamento superior a 60 (sessenta) dias úteis ou renúncia dos mesmos.

Art. 5º. O presidente da Comissão de Julgamento será um dos integrantes indicados pela Prefeitura Municipal de Araruama e deverá ser indicado pelo Prefeito Municipal na portaria de nomeação.

### DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente:

I- Receber as defesas ou impugnações aos autos de infração ambiental;

II- Enviar as defesas ao Agente Fiscalizador para manifestação;

III- Determinar as diligências cabíveis;

IV- Enviar as defesas para parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, após manifestação do Agente Fiscalizador;

V- Julgar as defesas interpostas pelos recorrentes;

VI- Dar ciência do julgamento aos recorrentes.

Art. 7º. Compete ao presidente da JARIA:

I- Presidir, dirigir, organizar a pauta da comissão de julgamento, zelando pela integridade do procedimento recursal;

II- Proferir voto nas matérias que lhe forem submetidas, previstas no Regimento Interno;

III- Determinar as diligências cabíveis;

IV- Assinar as resoluções, instruções em conjunto com os membros da comissão de julgamento;

V- Exercer as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da JARIA;

VI- Demais atribuições previstas no regimento interno.

Art. 8º. São atribuições dos membros da comissão:

I- Examinar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando, por escrito, no prazo estabelecido, relatório com pareceres conclusivos;

II- Solicitar esclarecimentos, realizar diligências ou visitas, se necessário;

III- Proferir voto fundamentado, se desejar, por escrito;

IV- Redigir as resoluções, nos processos em que funcionar como relator desde que vencedor o seu voto.

### DO JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA

Art. 9º. Compete ao Secretário de Meio Ambiente julgar a defesa ou impugnação contra os Autos de Infração interpostos pelos autuados em 1º instância, sendo sua atribuição:

I- Requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante especificando o objeto a ser esclarecido;

II- Manter organizado, para fins de consulta, banco

de dados com aspectos legais para auxílio das infrações ambientais, bem como tomada de decisões;

III- Elaborar e atualizar banco de dados de informações sobre os processos administrativos de infrações ambientais;

IV- Após autuado, ao interessado será dado o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da impugnação contra o auto de infração;

V- Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento, e-mail ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar o recurso à JARIA;

VI- Certificar o interessado da decisão tomada no julgamento;

VII- Emitir decisão com a respectiva assinatura na qual deverá constar DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO da defesa ou impugnação apresentada.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá elaborar o regimento interno, enviando para sanção do Prefeito Municipal. Para fins desta lei, a lavratura do Auto de Infração instaura o processo administrativo em primeira instância.

Art. 11. Para fins desta lei, a lavratura do Auto de Infração instaura o processo administrativo em primeira instância.

§1º- O autuado, querendo, oferecerá defesa ou impugnação contra o Auto de Infração, dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência da autuação, devendo ser apresentada via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Araruama.

§2º- A defesa ou impugnação mencionará:

I- Autoridade julgadora a quem é dirigida;

II- A qualificação do impugnante;

III- Os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;

IV- Os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem;

V- Os pedidos.

§ 3º- A petição conterá a seguinte documentação necessária para a defesa:

I- Cópia do Auto de Infração, Cópia do CPF, Cópia do Documento de Identificação, Cópia do Comprovante de Residência, caso o autuado seja pessoa física;

II- Cópia do Auto de Infração, Cópia do CNPJ, Cópia do Contrato Social, Cópia do CPF do sócio ou administrador, Cópia do Documento de Identificação do Sócio ou administrador, Cópia do Comprovante de Residência Cadastro,



# Município de Araruama

## Poder Executivo



Continuação Pág. 7 - LEI Nº 2.573

caso o autuado seja pessoa jurídica;

III- Cópia do Documento de Identificação do Procurador ou Carteira da OAB do Procurador se este for Advogado, Procuração Original com reconhecimento de firma ou Procuração com simples assinatura caso o Procurador seja Advogado;

§4º- O recurso contra a decisão do Secretário de Meio Ambiente será apresentado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Araruama, que encaminhará ao Presidente da JARIA;

§5º- Os recursos poderão ser interpostos pelo próprio interessado, por seu representante legal ou advogado legalmente constituído;

§6º- As impugnações, defesas e os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da multa pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 12. Oferecida a defesa ou impugnação, o processo será encaminhado pelo Secretário de Meio Ambiente ao agente fiscal autuante, que sobre ela se manifestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis..

Art. 13. Poderá ser apresentada em única petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma sanção ou ação fiscal, desde que versem sobre o mesmo fato e alcancem o mesmo infrator.

Art. 14. O julgamento do processo administrativo originado pelo auto de infração ambiental, e, os relativos ao exercício do poder de polícia administrativa serão de competência:

I- Em primeira instância, do Secretário Municipal de Meio Ambiente nos processos que versarem sobre toda e qualquer autuação ambiental decorrente do exercício do poder de polícia ambiental municipal:

a) O processo será julgado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a partir da data do protocolo;

b) O Secretário Municipal de Meio Ambiente, dará ciência da decisão ao impugnante, intimando-o, da decisão quando for o caso, a cumpri-la ou apresentar recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de seu recebimento;

### DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA

Art. 15. Da decisão proferida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da ciência do autuado.

§1º- O recurso de que trata este artigo será dirigido em última instância administrativa, à Junta de Análise de Recursos de Infração Ambiental – JARIA;

§2º- As reuniões da JARIA deverão ter quórum mínimo de 03 (três) membros da instalação da comissão e terá tantas sessões quanto necessário, conforme o fluxo de processos.

§3º- A JARIA proferirá a decisão no prazo de 90 (noventa) dias úteis, podendo a seu critério, ser prorrogado por igual período. Contados a partir da data de recebimento do respectivo recurso via protocolo geral da Prefeitura Municipal de Araruama, mediante requerimento encaminhado ao presidente da JARIA;

§4º- A decisão de que trata o § 3º deste artigo deverá ser motivada com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia. A motivação deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações ou decisões que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório;

§5º- Fica facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

Art. 16. Não sendo cumprida, a sanção fiscal, será declarada revelia e permanecerá o processo na Secretaria de Meio Ambiente, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis para cobrança amigável do crédito constituído.

Parágrafo único. Mantido o auto de infração, esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omissor e encaminhará o processo à Secretaria Municipal da Fazenda, para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município cumulativamente com as medidas pertinentes à reparação do dano ambiental.

Art. 17. São definitivas as decisões de primeira e se-

gunda instância:

I- Quando esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II- Quando o recurso voluntário não tiver por objeto a questão envolvida pelo auto correspondente.

Art. 18 - São nulos os atos e as decisões praticados:

I- Por pessoa incompetente; ou

II- Por prescrição do direito de defesa.

§1º- A nulidade do ato só prejudica os que lhe sejam consequentes ou que dele dependem diretamente;

§2º- Sempre que possível, as nulidades, irregularidades, incorreções ou omissões deverão ser sanadas, de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, de modo a permitir o prosseguimento do ato;

§3º- Os membros da JARIA e o Secretário de Meio Ambiente ficarão impedidos de atuarem em processos de interesse de seus parentes, consanguíneos e afins, até o quarto grau;

§4º- Nos casos de primeira instância a decisão e o julgamento passarão imediatamente a JARIA, já nos casos de segunda instância o suplente deverá ser convocado;

§5º- Fica assegurado, salvo decisão motivada por escrito pelo Secretário de Meio Ambiente ou Presidente da JARIA, o acesso aos autos, às partes de cópias e certidões;

§6º- No caso do § 3º parte final, a JARIA realizará os julgamentos de primeira e segunda instância.

Art. 19. Aplica-se a presente lei a todos os autos de infração em andamento, independente da fase em que se encontram.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita, 20 de junho de 2023.**

**Livia Bello**  
**‘Livia de Chiquinho’**  
**Prefeita**

### ERRATA

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, considerando a necessidade de promover adequações no Decreto nº 091, de 24 de maio de 2023, publicado na edição nº 1.153, de 31 de maio de 2023, no JORNAL LOGUS NOTÍCIAS.

### **RESOLVE:**

**Retificar o item**, conforme a seguir:

**ONDE SE LÊ:**

### **6 – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

Membro Titular: Elson do Nascimento Menezes

Membro Titular: Agatha Rilery Costa Silva

Membro Suplente: Tainara Paulino da Silva Souza

Membro Suplente: João Marco Vitor Rodrigues

### **LEIA-SE:**

### **6 – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

Membro Titular: Elson do Nascimento Menezes

Membro Titular: Agatha Rilery Costa Silva

Membro Suplente: Janaina de Souza Almarão

Membro Suplente: João Marco Vitor Rodrigues

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 20 de junho de 2023.**

**Livia Bello**  
**“Livia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

# Município de Araruama

## Poder Executivo



### DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### RATIFICAÇÃO Nº 102/2023

Com fulcro no que dispõe o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, constante do processo administrativo municipal nº 9050/2023, **RATIFICO a dispensa de licitação para PREVIX COMÉRCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇO LTDA.** Inscrita no CNPJ nº 40.308.965/0001-60, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) unidade de púlpito portátil estante com aparador de livro, produzido em acrílico virgem puro, aço inox 304 e madeira laqueada, para serem utilizados nos eventos institucionais realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, com entrega imediata, conforme justificativa e especificações constantes no termo de referência dessa secretaria.

Gabinete da Prefeita, 12 de junho de 2023.

Lívia Bello  
"Lívia de Chiquinho"  
Prefeita

### ATO Nº 208 DE 16 DE JUNHO DE 2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Nomear a Sra. LILIAN DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA,** para exercer o cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** com efeitos a contar de 16 de junho de 2023.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
Gabinete da Prefeita, 19 de junho de 2023.

Lívia Bello  
"Lívia de Chiquinho"  
Prefeita

### ATO Nº 209 DE 19 DE JUNHO DE 2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Nomear a Sra. BIANCA CUNHA DE OLIVEIRA,** para exercer o cargo comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** com efeitos a contar de 19 de junho de 2023.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita, 19 de junho de 2023.

Lívia Bello  
"Lívia de Chiquinho"  
Prefeita

### ATO Nº210 DE 19 DE JUNHO 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Exonerar a Sra. MERILYN LOPES DE ALBUQUERQUE,** do cargo comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL - SECRETARIA DE SAÚDE,** com efeitos a contar de 19º de junho de 2023.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita, 19 de junho de 2023.

Lívia Bello  
"Lívia de Chiquinho"  
Prefeita

### ATO Nº211 DE 20 DE JUNHO 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Exonerar a Sra. ANA PAULA JARDIM DA SILVA,** do cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA - SECRETARIA DE SAÚDE,** com efeitos a contar de 20º de junho de 2023.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita, 20 de junho de 2023.

Lívia Bello  
"Lívia de Chiquinho"  
Prefeita

### PARECER CME Nº005 /2022

Processo nº 002/2021 de 01 de junho de 2021

Interessado: **CASINHA FELIZ EDUCACIONAL LTDA**

**Assunto: Solicitação autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, de acordo com a Deliberação CME Nº 01/2010.**

**RELATOR : LUANA BARONE PORTO**

Histórico:

A Senhora Joelma Jardim Vieira, representante legal da instituição CASINHA FELIZ EDUCACIONAL LTDA, localizada à Rua Princesa Isabel Nº 452, bairro Engenho

Velho, Araruama/RJ, solicita a este Conselho, por meio do processo administrativo nº 002 de 01 de junho de 2021 autorização para o funcionamento da Instituição que se destina a oferecer a modalidade de Educação Infantil.

#### **Análise do mérito:**

De acordo com a Deliberação CME Nº. 01/2010, a requerente atende ao que determina a mencionada Deliberação, a qual fixa normas para autorização de funcionamento e credenciamento de Instituição de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Araruama e dá outras providências.

A Solicitante ingressou com o pedido neste Conselho Municipal, que para tanto, encaminhou o processo à Secretaria Municipal de Educação para pronunciamento conclusivo da Comissão de Supervisores sobre a autorização pleiteada, nos termos do Artigo 28 da já citada norma municipal.

Com o retorno dos autos a este Conselho, constatou-se que a Comissão de Supervisores, após verificação in loco, manifestou-se em fls 180 do processo 002/2021, favoravelmente à concessão da autorização pleiteada, visto que a unidade escolar atende os requisitos previstos para tal finalidade.

#### **Voto do Relator:**

Com base naquilo disposto no artigo 28, parágrafo único da Deliberação acima mencionada e consolidada pelo parecer conclusivo da Comissão de Supervisores da Secretaria Municipal de Educação em fls 180 do Processo CME 002/2021, **VOTO FAVORAVELMENTE** à concessão da autorização de funcionamento da Instituição pelo período de 05(cinco) anos, a partir da data da Resolução deliberada pelo Colegiado do CME referente à este parecer. Encaminho o presente documento aos Pares da Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Araruama para que **Votem o Parecer** acompanhando ou não o voto do Relator, em caso de negativa que apresentem suas justificativas contrárias.

Conclusão da Câmara de Educação Básica:

A Câmara Acompanha o voto do Relator.

**Marcos Lattuca da Silva**  
**Presidente da Câmara de Educação Básica**

Conselheiros da Câmara de Educação Básica:

CONSELHEIROS	VOTO
Marcos Lattuca da Silva - <b>PRESIDENTE</b>	favorável
Marcello Behring	favorável
Marinês de Souza Sizídio	Não votou
Lúcia Márcia Bernardino Carvalho de Azeredo	favorável
Natália Soares de Melo	Não votou
Luana Barone Porto - <b>RELATORA</b>	Relatora
Caio Matheus da Graça Santos	favorável

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:



# Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 9 - PARECER CME Nº005 /2022

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
ALESSANDRA DAMASCENO SANTOS	LUANA BARONE PORTO	Favorável	Relatora
LIGIANE PEREIRA DE MEDEIROS	JULIANA VIEIRA BORGES COELHO	xxxxxxx	xxxxxxx
EDSON ALVES LEÃO	ANDREA NUNES FERREIRA	xxxxxxx	xxxxxxx
LUCIA MÁRCIA BERNARDINO CARVALHO DE AZEREDO	NATÁLIA SOARES DE MELO	Favorável	xxxxxxx

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL )

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
FÁTIMA MARINHO DOS SANTOS	ALAN QUINTANILHA BARRETO	Favorável	xxxxxxx
IVALDO RODRIGUES MAGALHÃES	NELSON GAMA ROSA	xxxxxxx	xxxxxxx
MARCELLO BEHRING	Sem suplente	Favorável	xxxxxxx
RUAN CARLOS DA SILVA	ANTONIO CARLOS LOPES DE CARVALHO	xxxxxxx	xxxxxxx

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ( DOS CONSELHOS MUNICIPAIS )

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
MARIA APARECIDA BERNARDES	CARLA OLIVEIRA TAVARES	xxxxxxx	xxxxxxx
JULIANA DA SILVA CARVALHO	SKELL VIANA BELO	Favorável	Favorável

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ( REDE PRIVADA DE ENSINO )

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
REGINA STELLA DE BRAGANÇA FREITAS	Sem Suplente	Favorável	xxxxxxx

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ( DOS CONS. ESCOLARES DO MUNICÍPIO )

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
Arcelino Antunes da Silva	Marinêz de Souza Sizídio	xxxxxxx	xxxxxxx

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ( DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO )

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
DANIELE ROCHA DA SILVA FERREIRA	CAIO MATEUS DA GRAÇA SANTOS	Favorável	Favorável

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (DE SIND. DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA)

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
CARLA REGINA FERREIRA DE VASCONCELOS	MANOEL DE JESUS DA SILVA	Favorável	xxxxxxx
MARCOS LATTUCA DA SILVA	SIMONE FRANCO AZEREDO CANELAS	Favorável	abstenção

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (DA ORD. DOS ADVOGADOS DO BRASIL/ARARUAMA)

CONSELHEIRO(A) TITULAR	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	VOTO	VOTO
DIANA ALVES DA SILVA	ANTÔNIO MIGUEL PINAUD DE OLIVEIRA CUNHA	Favorável	xxxxxxx

O presente Parecer foi aprovado por 12 (doze) dos seus membros que acompanham o voto do Relator.

Sala das Sessões, em Araruama, 10 de agosto de 2022.

**MARCELLO BEHRING**  
PRESIDENTE CME/AR  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Araruama

**RESOLUÇÃO CME Nº. 005/2022**  
Araruama, 10 de agosto de 2022.

**Concede a autorização para funcionamento da CASINHA FELIZ EDUCACIONAL - LTDA**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 2.264/2018 com base no Parecer CME Nº 005/2022, APROVADO PELO COLEGIADO EM 10 de agosto de 2022

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a autorização de funcionamento da instituição CASINHA FELIZ EDUCACIONAL LTDA, localizada à Rua Princesa Isabel Nº 452, bairro Engenho Velho, Araruama/RJ, para funcionamento da Unidade Escolar que se destina a oferecer a Educação Infantil, pelo

período de 05 (cinco) anos, a contar desta data.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MARCELLO BEHRING**  
PRESIDENTE CME/AR  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Araruama

Parecer CME 004 2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Análise OFÍCIO/SEDUC/GABINETE Nº 081/2023

PARECER DELIBERATIVO: CME Nº 004/2023

I – RELATÓRIO:

O presente Parecer se dá em razão do Ofício/SEDUC/GABIN/081/2023 que faz referência e pede opinião do CME quanto a alteração proposta no REGIMENTO ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

É o Relatório.

II – DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

A proposta de alteração parte da necessidade iminente



# Município de Araruama

## Poder Executivo



Continuação Pág. 10 - Parecer CME \_ 004 \_ 2023

de se adequar as normas constatantes no atual Regimento Escolar de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino nos moldes estabelecidos na LEI MUNICIPAL 2.556/2022, que tratam da GESTÃO DEMOCRÁTICA. Essa alteração fará um alinhamento da normatização à Lei vigente quando o CAPUT do INCISO III do ARTIGO 17 passar a vigorar com os seguintes termos:

No Texto Original temos o seguinte:

ART.17 – As funções de direção são privativas de membro efetivo do Magistério Municipal, resguardando os seguintes critérios:

I – (...)

II – (...)

III – Comprovar, no mínimo 01(um) ano de exercício na Unidade Escolar onde pretende assumir a Direção;

IV – (...)

O texto passaria a Vigorar com a seguinte alteração :

ART.17 – As funções de direção são preferencialmente de membro efetivo do Magistério Municipal, resguardando os seguintes critérios:

I – (...)

II – (...)

III – Comprovar, no mínimo 01(um) ano de exercício em Unidade Escolar do Município de Araruama;

IV – (...)

### III- DA ANÁLISE DO MÉRITO:

A Relatora, Membro da Câmara Temática de Planejamento Legislação e Normas , entende que é necessário haver sempre uma atualização das Normas afim de que a hierarquia normativa seja respeitada.

Segundo MIGUEL REALE “ (...) há regras de direito cujo objetivo imediato é disciplinar o comportamento dos indivíduos, ou as atividades dos grupos e entidades sociais em geral; enquanto que outras possuem um caráter instrumental, visando a estrutura e funcionamento de órgãos, ou a disciplina de processos técnicos de identificação e aplicação de normas, a fim de assegurar uma convivência juridicamente ordenada.”

No caso em tela, a propositura oferecida pela SEDUC atualiza o Regimento Escolar de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino na busca de uma melhor convergência da realidade exigida pelo tão desejado sistema de GESTÃO DEMOCRÁTICA nas Unidades Escolares com a LEI MUNICIPAL 2.556/2022.

Buscando na LEI MUNICIPAL 2.556/2022, mais precisamente no ART.- 2º quando o Legislador deixa claro que a Gestão Democrática das Unidades Escolares do Município de Araruama obedecerão o que determina a Meta 19 do Plano Nacional de Educação e obrigatoriamente critérios técnicos regulamentado em ATO PRÓPRIO.

Tal procedimento regulador acontece através de uma análise mununciosa dos ATOS REGULAMENTARES : PORTARIA SEDUC/004/2023 DE 12 DE JANEIRO DE 2023 ; DECRETO 229 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 ART.14º- INCÍSO I.

Quando analisamos a PORTARIA /004/2023 Criada para dispor sobre os procedimentos e normas regulamentares do Processo Consultivo para Escolha do Diretor Geral e Diretor Adjunto das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Araruama , observamos que no Capítulo DA CANDIDATURA E CONFIRMAÇÃO DAS CHAPAS CONCORRENTES Art.3º - Nela se faz o direcionamento direto para que sejam cumpridas as determinações dispostas no Decreto Municipal 229 de 2022. Neste Decreto em Sessão II DA EQUIPE GESTORA E DO PROCESSO CONSULTIVO Art. 14º inciso I diz: “SER PROFESSOR EFETIVO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUAMA, APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO OU JÁ TER EXERCIDO OU ESTAR EXERCENDO A FUNÇÃO DE DIRETOR OU DIRETOR ADJUNTO POR PELO MENOS 2(DOIS) ANOS COMO CONTRATADO OU COMMISSIONADO.”

Tal afirmação Normativa ainda nos reporta para interpretações e no cômputo geral, causa discussões a serem dirimidas de casos omissos. Com a intenção de tornar a decisão da escolha DEMOCRÁTICA NA UNIDADES ESCOLARES algo saudável e capaz de sustentar a legalidade da escolha popular , a proposta de alteração do Caput do Art.17 e Inciso III não deixa margem de dúvidas, alinhando através do REGIMENTO ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO pontos importantes que passo a justificar:

1) Quanto da proposta de Alteração do termo literal de DIREÇÃO PRIVATIVA DE MEMBROS EFETIVO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL para PREFERENCIALMENTE DE MEMBRO EFETIVO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL torna o processo de escolha além de democrático, EFICIENTE , pois quando necessário for, o termo utilizado poderá ser um gatilho atômico no caso de vacância, por desinteresse ao cargo ou falta de pessoal habilitado para função. Pois a normativa através de sua redação proposta, sugere agir dentro dos limites do PROCESSO ADMINISTRATIVO DA GESTÃO PÚBLICA através do princípio da eficiência e eficácia de um ordenamento jurídico através de uma Norma Infralegal. Sabemos que o Legislador busca incansavelmente regular o ordenamento jurídico de forma a se cobrir todas as brechas interpretativas subjetivas de maneira que a leitura da norma seja direta e eficiente. Quando verificamos na LEI FEDERAL 13.005 DE 25 DE JUNHO DE 2014 que aprova o PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências, não há qualquer menção à priorização do cargo de Diretor ou Diretor Adjunto de Unidades escolares tão somente a servidores efetivos, deixando claro na meta 19.1 que os repasses de transferências voluntárias da União na área da Educação será feita para os Entes Federados que regulamentem a matéria e a aprove na área de sua abrangência , respeitando a legislação nacional, que diga-se de passagem e que fique claro de que não existe obrigatoriedade legal para que tal cargo seja ocupado prioritariamente por Servidor Efetivo sendo a Lei omissa na matéria.

2) Passamos nossa análise então, respeitando a Hire-

arquia Normativa para a Unidade Federativa que não apresenta matéria específica legal para o assunto pois trata-se de matéria de competência Municipal que, de acordo com a legislação federal, é quem tem AUTORIDADE NORMATIVA para legislar desde que haja obrigatoriamente o respeito às orientações nacionais para regulamentar através de Ato Próprio a GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS. Tal procedimento Normativo foi devidamente cumprido quando em 29 de setembro de 2022 é sancionada a Lei Municipal 2.556 que institui processo democrático de escolha de diretores das escolas municipais de Araruama, em atendimento à meta 19 do plano nacional de educação e meta 19 do plano municipal de educação de Araruama e dá outras providências que transfere para o Poder Executivo o Critério da escolha a ser normatizada por Ato Próprio.

3) Já na alteração proposta no Inciso III do Art.17 que diz: “COMPROVAR, NO MÍNIMO 1(UM) ANO DE EXERCÍCIO EM UNIDADE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA”. Mostra total senso democrático e em total consonância ao princípio da Isonomia, oferecendo igualdade de direitos para todos aqueles que desejarem participar e concorrer ao pleito eleitoral consultivo sem que efetivos tenham que cumprir estágio probatório obrigatório para poderem concorrer, bastando cumprir as exigências e competências e habilidades técnicas e administrativas durante o período mínimo de 1(um) ano. Nada mais justo que esse intertício de exigência da territorialidade que comprovadamente o indivíduo possa comprovar a vivência exercitada em Unidade Escolar do Município de Araruama que lhe dará o mínimo de expertise necessária quanto aos hábitos, comportamento social, cultural e das necessidades educacionais de acordo com a regionalidade que a competência ao cargo almejado necessita.

4) Trata-se a matéria, de um complemento legal de Direito Administrativo que é da esfera do Direito Público Interno que, mediante regras e princípios exclusivos, regulamenta o exercício da função administrativa que é exercida por agentes públicos, órgãos públicos, pessoas jurídicas de Direito Público, em outras palavras, pela Administração Pública.

5) REGIMENTO ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO é uma normatização INFRALEGAL na disposição hierárquica jurídica. O CME – Conselho Municipal de Educação de Araruama é regulamentado pela LEI MUNICIPAL 2.264 de de 31 de outubro de 2018, que em seu Art.3º incisos I;III;VII;XII;XIX e deve normatizar através de RESOLUÇÃO , completando assim a legitimação do Ordenamento Jurídico Municipal como Órgão Colegiado de Estado Permanente e Paritário.

### VOTO DO RELATOR

Face a todo exposto, considerando as dúvidas sanadas previamente suscitadas por este Colegiado, o relator do presente Parecer vota pela homologação da PROPOSTA DE ALTERAÇÃO no REGIMENTO ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Conforme OFÍCIO/SEDUC/GABINETE Nº 081/2023.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Planejamento , Legislação e Normas com 06(seis) votos a favor e um contra, acompanha o



# Município de Araruama

## Poder Executivo



Continuação Pág. 11 - Parecer CME \_ 004 \_ 2023

voto do relator.

12/06/2023

Dr<sup>a</sup> Diana Alves da Silva  
OAB/RJ 225091

### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

O presente Parecer foi aprovado pela maioria dos conselheiros presentes na 6ª Reunião Ordinária do CME, por 14(quatorze) votos favoráveis sendo 05(cinco) votos contrários.

Araruama, 16 de Junho 2023.

Conselheiros da Câmara Temática de Educação Básica;

Conselheiros da Câmara Temática de Planejamento, Legislação e Normas;

Conselheiros da Câmara Temática do FUNDEB;

Conselheiros da Câmara Temática de Controle de Alimentação Escolar.

### DINÂMICA DOS VOTOS

Nome do Conselheiro	T/S	Voto favorável	Voto Contra
MARCELLO BEHRING	T	X	
CARLA REGINA FERREIRA DE VASCONCELOS	T		X
NELSON GAMA ROSA	S	X	
EVALDO RODRIGUES MAGALÃES	T	X	
REGINA STELLA DE BRAGANÇA FREITAS	T	X	
EDSON ALVES LEÃO	T	X	
DANIELE ROCHA DA SILVA FERREIRA	T	X	
ALESSANDRA DAMASCENO SANTOS	T	X	
ALLAN QUINTANILHA BARRETO	S	X	
LUANA BARONE PORTO	S		X
SIMONNE FRANCO DE AZEREDO CANELLAS	S		X
JULIANA VIEIRA BORGES COELHO	T	X	

ANDREA NUNES FERREIRA	S	X	
NATÁLIA SOARES DE MELO	T	X	
ANTÔNIO CARLOS LOPES DE CARVALHO	S	X	
MARINÊS DE SOUZA SIZIDIO	S		X
ARCELINO ANTUNES DA SILVA	T		X
RUAN CARLOS DA SILVA	T	X	
FÁTIMA MARINHO DOS SANTOS	T	X	
DIANA ALVES DA SILVA - RELATORA	T	X	

TOTAL : QUATORZE VOTOS ACOMPANHAM A RELATORA E CINCO VOTOS NÃO ACOMPANHAM A RELATORA.

**MARCELLO BEHRING**  
PRESIDENTE DO CME

### RESOLUÇÃO CME Nº. 005/2023 Araruama, 16 de junho de 2023.

### HOMOLOGA ALTERAÇÕES NO REGIMENTO ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 2.264/2018 com base no Parecer CME Nº 004/2023, **APROVADO PELO COLEGIADO EM 16/06/2023**

### RESOLVE:

Art. 1º- **HOMOLOGAR** alterações no **REGIMENTO ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** no Caput do ART.17 e no Inciso III do mesmo artigo que passam a vigorar com as seguintes redações:

ART.17 – As funções de direção são preferencialmente de membro efetivo do Magistério Municipal, resguardando os seguintes critérios:

I – (...)

II – (...)

III – Comprovar, no mínimo 01(um) ano de exercício em Unidade Escolar do Município de Araruama;

IV – (...)

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MARCELLO BEHRING**  
PRESIDENTE CME/AR  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Araruama

### PROCESSO Nº 11131/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, CNPJ 28.531.762/0001-33, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental de Instalação e Operação nº 0128/2023**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a atividade de Projeto Executivo e Operação do Sistema Coletor de Esgotamento Sanitário e Biodigestor na Localidade denominada “Bairro Sobara – Sítio Benfica” no Município de Araruama-RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

### AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

### PROCESSO Nº 2486/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 068/2023

**OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS CEMITERIAIS (CLASSE I - PERIGOSOS), pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência – Anexo I.**

DATA DE ABERTURA: 30/06/2023

Hora: 10h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEPOL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama, a partir de 21/06/2023, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P. M. A., sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 20 de junho de 2023.

**CAIO BENITES RANGEL**  
PREGOEIRO



# Município de Araruama

## Poder Executivo


**AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 6845/2023**

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 080/2023

**OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final por meio de incineração de documentos oficiais** classificados como público ou sigilosos e equipamentos eletrônicos (HD e similares) das unidades escolares da rede municipal de ensino e da secretaria de educação.

DATA DE ABERTURA: 03/07/2023 Hora: 10h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEDUC

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama, a partir de 22/06/2023, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P. M. A., sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 20 de junho de 2023.

**CAIO BENITES RANGEL  
PREGOEIRO**

**PORTARIA Nº554/2023**

**Nomeia Candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2019 no cargo de PEDAGOGO do Quadro Permanente do Município.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e competência conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Art. 37, II da Constituição Federal, c/c Art. 18, II, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR, ROSILAINE MARIA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 112.492.827-80, para tomar posse do cargo de **PEDAGOGO**, mediante aprovação e habilitação no Concurso Público referente ao provimento funcional do quadro permanente do Município de Araruama, realizado em conformidade com o Edital nº 001/2019 de 01 de agosto de 2019, cujo resultado final fora homologado através da Portaria nº 638 de 25 de outubro de 2019.

II – A Nomeada exercerá suas atribuições em regime

de estágio probatório, nos termos da legislação vigente, ou seja, 03 (três) anos.

III -Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete da Prefeita, 16 de maio de 2023.**

**Lívia Bello  
“Lívia de Chiquinho”  
Prefeita**

**PORTARIA Nº556/2023**

**Nomeia Candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2019 no cargo de ASSISTENTE SOCIAL do Quadro Permanente do Município.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e competência conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Art. 37, II da Constituição Federal, c/c Art. 18, II, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR, CAROLINE LANE LOPES SILVARES**, inscrita no CPF nº 095.008.917-60, para tomar posse do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, mediante aprovação e habilitação no Concurso Público referente ao provimento funcional do quadro permanente do Município de Araruama, realizado em conformidade com o Edital nº 001/2019 de 01 de agosto de 2019, cujo resultado final fora homologado através da Portaria nº 638 de 25 de outubro de 2019.

II – A Nomeada exercerá suas atribuições em regime de estágio probatório, nos termos da legislação vigente, ou seja, 03 (três) anos.

III -Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete da Prefeita, 16 de maio de 2023.**

**Lívia Bello  
“Lívia de Chiquinho”  
Prefeita**

**PORTARIA Nº557/2023**

**Nomeia Candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2019 no cargo de FARMACÊUTICO do Quadro Permanente do Município.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e competência conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Art. 37, II da Constituição Federal, c/c Art. 18, II, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR, THALITA QUINTANILHA FERREIRA GUIMARÃES**, inscrita no CPF nº 139.479.217-48, para tomar posse do cargo de **FARMACÊUTICO**, mediante aprovação e habilitação no Concurso Público referente ao provimento funcional do quadro permanente do Município de Araruama, realizado em conformidade com o Edital nº 001/2019 de 01 de agosto de 2019, cujo resultado final fora homologado através da Portaria nº 638 de 25 de outubro de 2019.

II – A Nomeada exercerá suas atribuições em regime de estágio probatório, nos termos da legislação vigente, ou seja, 03 (três) anos.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 16 de maio de 2023.**

**Lívia Bello  
“Lívia de Chiquinho”  
Prefeita**

**PORTARIA Nº558/2023**

**Nomeia Candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2019 no cargo de FARMACÊUTICO do Quadro Permanente do Município.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e competência conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Art. 37, II da Constituição Federal, c/c Art. 18, II, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR, ERICA NEVES DE FREITAS SOUZA**, inscrita no CPF nº 090.674.497-09, para tomar posse do cargo de **FARMACÊUTICO**, mediante aprovação e habilitação no Concurso Público referente ao provimento funcional do quadro permanente do Município de Araruama, realizado em conformidade com o Edital nº 001/2019 de 01 de agosto de 2019, cujo resultado final fora homologado através da Portaria nº 638 de 25 de outubro de 2019.

II – A Nomeada exercerá suas atribuições em regime de estágio probatório, nos termos da legislação vigente, ou seja, 03 (três) anos.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete da Prefeita, 16 de maio de 2023.**

**Lívia Bello  
“Lívia de Chiquinho”  
Prefeita**



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### PORTARIA Nº575/2023

**Nomeia Candidato aprovado no Concurso Público 001/2019 no cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO do Quadro Permanente do Município.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e competência conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Art. 37, II da Constituição Federal, c/c Art. 18, II, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE

**I – NOMEAR, BIANCA BRANDÃO CARNEIRO**, inscrita no CPF nº 005.047.197-00, para tomar posse do cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, mediante aprovação e habilitação no Concurso Público referente ao provimento funcional do quadro permanente do Município de Araruama, realizado em conformidade com o Edital nº 001/2019 de 01 de agosto de 2019, cujo resultado final fora homologado através da Portaria nº 638 de 25 de outubro de 2019.

II – O Nomeado exercerá suas atribuições em regime de estágio probatório, nos termos da legislação vigente, ou seja, 03 (três) anos.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Gabinete da Prefeita, 26 de maio de 2023**

**Livia Bello**  
**“Livia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

### PORTARIA Nº576/2023

**Nomeia Candidato aprovado no Concurso Público 001/2019 no cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO do Quadro Permanente do Município.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e competência conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Art. 37, II da Constituição Federal, c/c Art. 18, II, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE

**I – NOMEAR, JOÃO PEDRO PERES DE MATOS CASTANHO JARDIM**, inscrita no CPF nº 136.620.857-98, para tomar posse do cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, mediante aprovação e habilitação no Concurso Público referente ao provimento funcional do quadro permanente do Município de Araruama, realizado em conformidade com o Edital nº 001/2019 de 01 de agosto de 2019, cujo resultado final fora homologado através da Portaria nº 638 de 25 de outubro de 2019.

II – O Nomeado exercerá suas atribuições em regime de estágio probatório, nos termos da legislação vigente,

ou seja, 03 (três) anos.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 26 de maio de 2023**

**Livia Bello**  
**“Livia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

### PORTARIA Nº577/2023

**Nomeia Candidato aprovado no Concurso Público 001/2019 no cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO do Quadro Permanente do Município.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e competência conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Art. 37, II da Constituição Federal, c/c Art. 18, II, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE

**I – NOMEAR, JULIA CRISTINA AZEVEDO BATISTA**, inscrita no CPF nº 176.807.857-24, para tomar posse do cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, mediante aprovação e habilitação no Concurso Público referente ao provimento funcional do quadro permanente do Município de Araruama, realizado em conformidade com o Edital nº 001/2019 de 01 de agosto de 2019, cujo resultado final fora homologado através da Portaria nº 638 de 25 de outubro de 2019.

II – O Nomeado exercerá suas atribuições em regime de estágio probatório, nos termos da legislação vigente, ou seja, 03 (três) anos.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 26 de maio de 2023**

**Livia Bello**  
**“Livia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

### PORTARIA Nº578/2023

**Nomeia Candidato aprovado no Concurso Público 001/2019 no cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO do Quadro Permanente do Município.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e competência conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Art. 37, II da Constituição

Federal, c/c Art. 18, II, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE

**I – NOMEAR, INGRID BRITO BASTOS**, inscrita no CPF nº 172.093.617-07, para tomar posse do cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, mediante aprovação e habilitação no Concurso Público referente ao provimento funcional do quadro permanente do Município de Araruama, realizado em conformidade com o Edital nº 001/2019 de 01 de agosto de 2019, cujo resultado final fora homologado através da Portaria nº 638 de 25 de outubro de 2019.

II – O Nomeado exercerá suas atribuições em regime de estágio probatório, nos termos da legislação vigente, ou seja, 03 (três) anos.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Gabinete da Prefeita, 26 de maio de 2023**

**Livia Bello**  
**“Livia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

### PORTARIA Nº579/2023

**Nomeia Candidato aprovado no Concurso Público 001/2019 no cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO do Quadro Permanente do Município.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e competência conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Art. 37, II da Constituição Federal, c/c Art. 18, II, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE

**I – NOMEAR, KELLI DE MACEDO MENDONÇA**, inscrita no CPF nº 098.765.917-03, para tomar posse do cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, mediante aprovação e habilitação no Concurso Público referente ao provimento funcional do quadro permanente do Município de Araruama, realizado em conformidade com o Edital nº 001/2019 de 01 de agosto de 2019, cujo resultado final fora homologado através da Portaria nº 638 de 25 de outubro de 2019.

II – O Nomeado exercerá suas atribuições em regime de estágio probatório, nos termos da legislação vigente, ou seja, 03 (três) anos.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 26 de maio de 2023**

**Livia Bello**  
**“Livia de Chiquinho”**  
**Prefeita**



# Município de Araruama

## Poder Executivo


**PORTARIA Nº580/2023**

**Nomeia Candidato aprovado no Concurso Público 001/2019 no cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO do Quadro Permanente do Município.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e competência conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Art. 37, II da Constituição Federal, c/c Art. 18, II, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR, JOEL PACHECO DE ANDRADE JUNIOR**, inscrita no CPF nº 004.244.887-52, para tomar posse do cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, mediante aprovação e habilitação no Concurso Público referente ao provimento funcional do quadro permanente do Município de Araruama, realizado em conformidade com o Edital nº 001/2019 de 01 de agosto de 2019, cujo resultado final fora homologado através da Portaria nº 638 de 25 de outubro de 2019.

II – O Nomeado exercerá suas atribuições em regime de estágio probatório, nos termos da legislação vigente, ou seja, 03 (três) anos.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 26 de maio de 2023**

**Livia Bello**  
“Livia de Chiquinho”  
Prefeita

**PORTARIA Nº581/2023**

**Nomeia Candidata aprovada no Concurso Público 001/2019 no cargo de TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL do Quadro Permanente do Município.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e competência conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Art. 37, II da Constituição Federal, c/c Art. 18, II, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR, MICHELLE DE SOUZA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 059.863.377-43, para tomar posse do cargo de **TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL**, mediante aprovação e habilitação no Concurso Público referente ao provimento funcional do quadro permanente do Município de Araruama, realizado em conformidade com o Edital 001/2019 de 01 de agosto de 2019, cujo resultado final fora homologado através da Portaria nº 638 de 25 de outubro de 2019.

II – A Nomeada exercerá suas atribuições em regime de estágio probatório, nos termos da legislação vigente,

ou seja, 03 (três) anos.

III -Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 26 de maio de 2023.**

**Livia Bello**  
“Livia de Chiquinho”  
Prefeita

**PORTARIA Nº582/2023**

**Nomeia Candidato aprovado no Concurso Público 001/2019 no cargo de VIGIA do Quadro Permanente do Município.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e competência conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Art. 37, II da Constituição Federal, c/c Art. 18, II, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR, MARCELO ÍTALO GURJÃO HERDY BELMONT**, inscrito no CPF nº 154.478.057-59, para tomar posse do cargo de **VIGIA**, mediante aprovação e habilitação no Concurso Público referente ao provimento funcional do quadro permanente do Município de Araruama, realizado em conformidade com o Edital nº 001/2019 de 01 de agosto de 2019, cujo resultado final fora homologado através da Portaria nº 638 de 25 de outubro de 2019.

II – O Nomeado exercerá suas atribuições em regime de estágio probatório, nos termos da legislação vigente, ou seja, 03 (três) anos.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Gabinete da Prefeita, 26 de maio de 2023**

**Livia Bello**  
“Livia de Chiquinho”  
Prefeita

**PORTARIA Nº583/2023**

**Nomeia Candidato aprovado no Concurso Público 001/2019 no cargo de MERENDEIRA do Quadro Permanente do Município.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e competência conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Art. 37, II da Constituição

Federal, c/c Art. 18, II, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR, MICHELLE FERREIRA BATALHA**, inscrita no CPF nº 139.639.627-63, para tomar posse do cargo de **MERENDEIRA**, mediante aprovação e habilitação no Concurso Público referente ao provimento funcional do quadro permanente do Município de Araruama, realizado em conformidade com o Edital nº 001/2019 de 01 de agosto de 2019, cujo resultado final fora homologado através da Portaria nº 638 de 25 de outubro de 2019.

II – O Nomeado exercerá suas atribuições em regime de estágio probatório, nos termos da legislação vigente, ou seja, 03 (três) anos.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Gabinete da Prefeita, 26 de maio de 2023**

**Livia Bello**  
“Livia de Chiquinho”  
Prefeita

**PORTARIA Nº 584/2023**

**Nomeia Candidato aprovado no Concurso Público 001/2019 no cargo de AUXILIAR DE DISCIPLINA do Quadro Permanente do Município.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e competência conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Art. 37, II da Constituição Federal, c/c Art. 18, II, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR, ALINE ALVES MIRANDA**, inscrita no CPF nº 164.346.797-26, para tomar posse do cargo de **AUXILIAR DE DISCIPLINA**, mediante aprovação e habilitação no Concurso Público referente ao provimento funcional do quadro permanente do Município de Araruama, realizado em conformidade com o Edital nº 001/2019 de 01 de agosto de 2019, cujo resultado final fora homologado através da Portaria nº 638 de 25 de outubro de 2019.

II – O Nomeado exercerá suas atribuições em regime de estágio probatório, nos termos da legislação vigente, ou seja, 03 (três) anos.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Gabinete da Prefeita, 26 de maio de 2023**

**Livia Bello**  
“Livia de Chiquinho”  
Prefeita

## Casos de síndrome respiratória grave estão em queda, aponta Fiocruz

Os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) estão em queda nas tendências de longo prazo nas últimas seis semanas e de curto prazo, que envolvem as últimas 3 semanas. É o que informa o boletim InfoGripe, divulgado pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

Em alguns estados, há crescimento nas crianças do vírus sincicial respiratório, sendo responsável pelo aumento dos casos nessa faixa etária. O pesquisador Marcelo Gomes, coordenador do InfoGripe, aponta que a redução dos casos acontece principalmente nas regiões Centro-Sul, com queda ou interrupção do crescimento de SRAG.

Já as regiões Norte e Nordeste do país apresentam sinais de crescimento da síndrome respiratória em diversos estados. Oito estados e nove capitais apresentam indícios de crescimento na tendência de longo prazo, com

o aumento de casos associados ao vírus influenza A, sendo majoritariamente H1N1.

Os oito estados que apresentam sinal de crescimento são: Acre, Alagoas, Amapá, Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe. Em cinco, Acre, Amapá, Pará, Rio Grande do Norte e Roraima, o crescimento recente está associado às crianças.

Nos estados de Alagoas, Paraíba e Sergipe, além das crianças, é possível observar aumento em faixas etárias da população adulta, principalmente em idades mais avançadas.

### Capitais

Nove capitais apresentam sinal de crescimento da síndrome respiratória: Aracaju (SE), Belém (PA), Boa Vista (RR), Cuiabá (MT), João Pessoa (PB), Macapá (AP), Rio Branco (AC), São Luís (MA) e Vitória (ES). Na maioria, o sinal está presente sobretudo nas crianças.

## Programa do Governo do Rio para castração móvel gratuita está entre os maiores do mundo

O programa RJPET é desenvolvido pela Subsecretaria de Proteção e Bem-Estar Animal, ligada à Secretaria de Estado de Saúde (SES), e já fez mais de 270 mil atendimentos, desde que foi lançado, há um ano e meio.

Considerado um dos maiores programas itinerantes de castração do mundo, o RJPET já realizou 60 mil procedimentos somente este ano. Um apoio extremamente importante para organizações sociais, protetores e tutores, já que cada castração pode custar cerca de R\$ 2 mil em uma clínica particular.

### Questão de saúde pública

A castração é extremamente benéfica para a saúde dos animais, conforme explica a veterinária do RJPet, Michelle Lussac. Nas fêmeas, a retirada do aparelho reprodutor reduz infecções uterinas, como a piometra - doença silenciosa do útero que pode levar à morte. Já nos machos, o procedimento diminui a probabilidade de problemas de próstata e de câncer de testículo. É também um ato de responsabilidade coletiva, prevenindo ninhadas indesejadas, e evitando que os filhotes acabem abandonados ou em situação de maus-tratos.

- A castração diminui a quantidade de animais na rua. Eles são fofos quando pequenos, mas quando crescem, algumas

pessoas jogam nas ruas. Quanto mais animais temos nas ruas, maior é o aumento de doenças. Quando diminuimos a quantidade de animais abandonados, reduzimos riscos de doenças circulantes, isso é bom tanto para os animais quanto para nós. É uma questão de saúde pública muito importante - afirma a veterinária.

### Referência mundial

Desde dezembro de 2021, o Governo do Estado do Rio de Janeiro oferece o programa de castração gratuita por meio do RJPET. Os castramóveis contam com uma equipe de 25 profissionais, entre veterinários, técnicos e auxiliares, atuando desde a castração até a devolução do animal para o tutor. Equipamentos itinerantes rodam os 92 municípios do estado, permanecendo em cada um deles por trinta dias.

Em um ano e meio, o programa estadual de esterilizações alcançou a marca de mais de 270 mil animais castrados, sendo considerado um dos maiores projetos de castração móvel do mundo. O RJPET fica à frente de gigantes do ramo, como a Humane Society International - Índia (HSI), que realizou 50 mil cirurgias de esterilização de cães de rua na cidade de Lucknow. Ou até mesmo da MN SNAP, programa de castração móvel dos EUA, que por meio de cirurgias de baixo custo completou mais de 188 mil

intervenções.

Para os que não podem comparecer aos locais dos castramóveis, existe a opção de marcar a intervenção em uma das clínicas veterinárias conveniadas, espalhadas por todas as regiões do estado.

### Animais de estimação em situação de vulnerabilidade no Brasil

O número de animais de estimação em condição de vulnerabilidade mais do que dobrou no Brasil entre os anos de 2018 e 2020. Esse é um dos resultados da última pesquisa ACV (Animais em Condição de Vulnerabilidade), realizada pelo IPB (Instituto Pet Brasil). No primeiro levantamento, que teve como ano base 2018, o número de animais em condição de vulnerabilidade chegou a 3,9 milhões no país. Já em 2020, ano do início da pandemia, esse número saltou para 8,8 milhões - um crescimento de 126%.

A pesquisa considera como ACVs aqueles que vivem sob tutela das famílias classificadas abaixo da linha de pobreza ou que vivem nas ruas, mas recebem cuidados de pessoas ao redor. Do total da população ACV, cães representam 69,4% (6,1 milhões), enquanto os gatos correspondem a 30,6% (2,7 milhões). Em 2018, cães eram 69% (2,69 milhões), enquanto os gatos correspondiam a 31% (1,21 milhão).

## Squarema abre chamamento público para selecionar cuidadores de animais domésticos de pequeno porte

Squarema está com chamamento público aberto para selecionar cuidadores de animais domésticos de pequeno porte. O programa da Prefeitura destina R\$ 150 mensais por animal cuidado para pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos.

O recurso é repassado conforme possibilidade orçamentária, podendo o valor ser alterado por Decreto Municipal, como previsto no edital. As inscrições e o preenchimento

do formulário devem ser realizados, de forma presencial, até sexta-feira (23), das 9h às 17h.

Para participar é preciso cumprir os requisitos previstos no edital, que foi publicado no Diário Oficial na última quarta-feira (14).

O "Programa de Valorização das Atividades de Cuidadores de Animais Domésticos de Pequeno Porte" foi instituído pela Lei Municipal nº 2.290, de 5 de outubro de

2022, e é oferecido por meio da Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais.

O objetivo da iniciativa é promover o bem-estar aos animais da cidade, além de gerenciar políticas públicas voltadas aos pets do município.

### Serviço:

Local das inscrições: Sede da Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais, que fica na Rua 7, nº 77, no bairro

de Jaconé;

Data: De 19 a 23 de junho, das 9h às 17h;

Documentação: Disponível no edital;

Quem pode participar: Quem comprovar residência de pelo menos 5 anos em Squarema, atender no mínimo 10 e no máximo 30 animais, ter renda per capita de até 2 (dois) salários-mínimos por membro da família, além de assinar um termo no qual se comprometerá a realizar resgates ou

capturas de animais, oferecer lar temporário, participar do programa de controle reprodutivo de animais e disponibilizá-los para as campanhas de adoção. É necessário, ainda, declarar que os animais em sua habitação são destinados apenas para doações, além de promover ou participar de campanhas de adoção e atender outros critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.290/2022 e no Decreto Municipal nº 2.546/2023.